PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 136/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal, no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de agosto de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei de nº 136, pretende estabelecer no Município de Pato Branco Plano de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal - por meio de seus planos e programas - como forma de viabilizar a busca ao reconhecimento constitucional do direito social de moradia, materializados através de diversos instrumentos jurídicos, dentre os quais se ressaltam as ferramentas previstas no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01), na Lei Específica nº. 11.977/09 - parcialmente revogada pela atual Lei nº. 13.465/17, para regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas municipais de titularidade pública e/ou privada.

Com base nos dados e informações apresentadas no presente Programa, é evidente que urge ao município de Pato Branco concretizar eficaz Plano de Regularização Fundiária, no sentido de viabilidade e efetivação, elementos chave para o sucesso do Programa de tal porte. As reforçadas engrenagens da máquina de exclusão social, caracterizada pelos muitos assentamentos informais existentes no município assim como em muitos municípios do Estado, definitivamente precisam ser liquidadas, de modo a trazer à regularidade, trazendo então a realidade da cidade formal.

Nos preceitos delineados pelo Governo Federal em seus manuais, destaca-se que a Regularização Fundiária de Interesse Social é uma obrigação do poder público, o qual deve implementá-la como uma das formas de concretizar um direito dos cidadãos brasileiros, que é a moradia digna, reconhecido como um direito fundamental nos termos do artigo 6° da Constituição Brasileira.

O direito à moradia digna foi consagrado pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido à categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000, que estabelece que a política urbana tem, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

No entanto, a triste realidade de nossos centros urbanos demonstra que este direito não é de fácil efetivação. Um simples circular pelas cidades brasileiras demonstra o quão grave é a situação, já que grande parte da urbanização brasileira se efetivou de forma desordenada, sem nenhum planejamento ou controle estatal. Desta situação decorreram sérios problemas de ordem habitacional e urbanística, cuja gravidade provoca, em alguns casos, a ausência de dignidade humana a moradores de unidades habitacionais brasileiras. Não é por outro motivo que esses problemas urbanísticos exigem a urgente implementação de soluções.

A regularização fundiária é uma expressão deste direito social à moradia, sendo, portanto, um direito que, para ser concretizado, necessita da atividade do Estado. Assim, a regularização fundiária passa a ser política pública permanente, relacionada ao Estado e não somente ao governo eleito a cada período eletivo, até porque, para ser implementada na íntegra, precisa ser trabalhada em mais de uma gestão.

Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para o governo municipal, mas uma necessidade decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal. Precisamos recuperar um tempo histórico de invisibilidade da irregularidade. Não podemos mais "fazer de conta" que a irregularidade urbana não é um problema ambiental, ou que é somente deficiência do

poder de polícia. Este enfrentamento exige conhecimento da realidade, engajamento das comunidades trabalhadas e, sobretudo, atuação interdisciplinar, de modo que os mesmos problemas sejam vistos com um olhar que responsabiliza e compromete a todos os setores da Administração Pública e que possibilite o nascer de estratégias e soluções a partir dos casos concretos, tendo como fio condutor a melhoria das condições urbano-ambientais das áreas trabalhadas e a dignidade da pessoa humana, gerando a tão almejada e propagada inclusão social.

A regularização fundiária tem o compromisso de efetuar a regularização fundiária e adotar ações de coibição das novas irregularidades para, de um lado, evitar que daqui a dez anos estejamos tratando da regularização das situações de hoje e, de outro, possamos aplicar a legislação hoje existente, cabendo ao município identificar em seus planos diretores as áreas aptas a receber estes empreendimentos e identificar a utilização dos imóveis cumprindo com a função social da propriedade, nos ternos do art. 182 da Constituição Federal.

> **Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Face ao exposto, tem-se que, tão importante quanto o engajamento no desenvolvimento de ações de regularização fundiária, estão as ações para coibição de novas irregularidades e o incentivo, incremento e a realização de projetos que venham ao encontro do cidadão e do seu bem estar.

Este, é sem dúvidas um programa importante para levar dignidade às pessoas que não têm seus imóveis legalizados e que com a regularização poderão ser verdadeiramente proprietários de fato e de direito, garantindo o título de propriedade de imóvel às famílias e avançar nas questões sociais. A legalização é fundamental para o bem viver, melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania da população.

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, considerando os requisitos do programa, cerca de 271 (duzentos e setenta e uma) famílias serão inicialmente contempladas pelo Programa Moradia Legal em Pato Branco. Entretanto, conforme o Tribunal de Justiça do Estado, para um melhor funcionamento da

regularização, é importante que as localidades que desejem participar do programa cumpram algumas exigências, dentre elas, a comprovação de requisitos de infraestrutura, como iluminação pública, pavimentação, drenagem, saneamento básico e coleta de lixo, levando-se em consideração os preceitos da lei que asseguram este direito ao cidadão de baixa renda e que não tenha sido beneficiado por outros programas sociais de moradia e habitação.

II - VOTO DO RELATOR

A regularização fundiária, atualmente, constitui política pública porque a dimensão da irregularidade urbana é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade. Por isso a necessidade de ponderar todos os aspectos, verificando como enfrentá-los, de forma a minimizá-los e melhorar as condições urbanas e ambientais da coletividade.

Ainda haverão dúvidas e questionamentos a respeito da regularizarão proposta, mas estes serão dirimidos, ao passo que a população a ser beneficiada com o Programa Moradia Legal, tenha garantido o benefício de usufruir legalmente do espaço onde convive com seus familiares e identifique suas responsabilidades a respeito da propriedade que lhe coube através da regularização fundiária.

Diante do exposto e da análise meticulosa do mérito da proposição, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 136/2021.

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro